



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

Imprensa Nacional - E.P.

Errata n.º 5/19:

Errata de Edição referente ao sumário do Decreto Executivo n.º 125/19, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 75, I Série, que autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05, a Maurel & Prom Angola S.A.S, com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 192/19:

Canca os Projectos de Investimento Mineiro para Exploração e Transformação de Fosfato no quadro dos direitos mineiros sobre as áreas correspondentes aos Jazigos de Fosfato de Lucunga e Cácatá. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/15, de 8 de Junho e o Decreto Presidencial n.º 132/15, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 193/19:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5 351 437 903,43 para o pagamento das despesas com o Pacote Logístico Alimentar e Medicamentos da Unidade Orçamental — Serviço de Informações e Segurança do Estado — SINSE.

Despacho Presidencial n.º 95/19:

Autoriza a celebração do contrato de prestação de serviço de arrecadação com a Empresa Interbancária de Serviços, S.A. EMIS e delega poderes ao Ministro das Finanças para assinar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 96/19:

Reconhece para aquisição de personalidade jurídica a Fundação Atlântico.

Despacho Presidencial n.º 97/19:

Aprova o contrato de financiamento entre o Estado Angolano e o Standard Chartered Bank, no valor global de USD 73 655 491,88, para cobertura de 85% do valor do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Samba Cajú e o pagamento do prémio de seguro de garantia da UK Export Finance (UKEF), Agência de Crédito à Exportação do Reino Unido e o contrato de financiamento entre o Estado Angolano e Standard Chartered Bank, no valor global de USD 12 150 150,90 para cobertura de 15% do valor do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Samba Cajú, bem como as comissões bancárias incorridas com a contratação do financiamento ao mesmo projecto.

Despacho Presidencial n.º 98/19:

Formaliza a abertura de procedimento e autoriza a realização de despesa, mediante procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para aquisição de mobiliário de escritório e delega competência ao Secretário Geral do Presidente da República para praticar todos os actos decisórios, de aprovação tutelar correspondentes ao procedimento.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 139/19:

Autoriza a Extensão do Período de Produção, por 14 anos, a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 29/19:

Homologa o Acordo Bilateral de Parceria entre o Instituto Superior de Ciéncia de Educação da Huila (ISCED-Huila) e a Namibia University of Science and Technology (NUST).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 192/19 de 17 de Junho

Considerando que através dos Decretos Presidenciais n.ºs 131 e 132/15, ambos de 8 de Junho, foram aprovados Projectos de Investimento Mineiro para exploração, transformação e beneficiação de fosfato e outorgados direitos mineiros sobre as áreas correspondentes aos Jazigos de Fosfato de Lucunga e Cácatá, respectivamente;

Tendo em conta que com base nos referidos contratos de investimento, o então Ministério da Geologia e Minas foi autorizado a proceder a outorga aos investidores, dos direitos mineiros de exploração e transformação de fosfatos relativos as áreas referidas nos respectivos contratos de investimento;

Considerando que do diagnóstico feito sobre a implementação dos referidos Projectos de Investimento Mineiro os investidores revelaram incapacidade de cumprir com as

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 98/19
de 17 de Junho**

Havendo necessidade de aquisição de mobiliário de escritório;

Tendo em conta a urgência nas referidas aquisições e a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para o cumprimento das formalidades inerentes aos demais procedimentos de contratação pública.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 24.º, alínea a) do artigo 27.º, artigos 31.º, 33.º, 37.º, 143.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos) e alínea a) do n.º 2 do Anexo IV actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É formalizada a abertura de procedimento e autorizada a realização de despesa, mediante procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para a aquisição de mobiliário de escritório.

2. Ao Secretário Geral do Presidente da República é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para praticar todos os actos decisórios, de aprovação tutelar correspondentes ao procedimento, designadamente:

- a) Aprovação das peças do procedimento;
- b) Aprovação do Relatório Final;
- c) Adjudicação e celebração do contrato.

3. Os contratos a serem celebrados devem observar os limites de valor da competência do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para efeitos de fiscalização preventiva, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

**Decreto Executivo n.º 139/19
de 17 de Junho**

O Decreto-Lei de Concessão n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à Concessionária Nacional, os direitos mineiros exclusivos para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Durante as actividades de exploração no Bloco em menção, o Grupo Empreiteiro deparou-se com dificuldades de ordem técnica, que levaram a que o mesmo solicitasse à Concessionária Nacional, tempo adicional para a elaboração do Plano Geral de Desenvolvimento e Produção, e consequentemente, a prorrogação da data do Primeiro Levantamento de petróleo para as Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, que segundo as pesquisas, são áreas com recursos substanciais, mas de difícil desenvolvimento;

Para fazer face a situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco apresentou à Concessionária Nacional, um estudo conceptual para desenvolvimento das aludidas Áreas, e selecionou o conceito de desenvolvimento que consiste no *Tie-In* às infra-estruturas submarinas do Campo Gindungo do Pólo Kaombo Norte, o que permitiu gerar um perfil de produção de 33.000 BOPD, com previsão de atenuar o declínio de produção no FPSO Kaombo Norte;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Autorização)**

É autorizada a Extensão do Período de Produção, por 14 anos, a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

**ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação

Despacho n.º 29/19 de 17 de Junho

Considerando que as Instituições de Ensino Superior, no quadro da sua autonomia institucional, podem promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nos termos do disposto na alínea g) do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Convindo assegurar o princípio da legalidade, e da prossecução do interesse público, no âmbito das competências no domínio da gestão das Instituições de Ensino Superior plasmado no artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea q) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1. É Homologado o Acordo Bilateral de Parceria entre o Instituto Superior de Ciência de Educação da Huíla (ISCED-Huíla) e a Namibia University of Science and Technology (NUST), anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. A implementação do Acordo ora homologado deve observar o estatuto na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ADENDA AO ACORDO BILATERAL

Celebrado em 10 de Abril de 2018

Aqui referido como o acordo principal e celebrado entre Namibia University of Science and Technology

Devidamente estabelecido nos termos do Acto n.º 7 de 2015 da Namibia University of Science and Technology.

Aqui representada por TjamaTjivikua, na sua função de Vice-Reitor, e cujo endereço comercial é:

13 Jackson Kaujeua Street

Private Bag 13388

Windhoek Namibia

Telefone: +264 61 207 2001/2/7

Fax: +264 61 207 9001

Email: vc@nust.na

Website: www.nust.na

(Doravante referido por «NUST»)

E

Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (ISCED-Huíla)

Aqui representado pelo Professor José Luís Mateus Alexandre, na sua função de Director do ISCED-HUÍLA, e cujo endereço comercial é:

Rua Sarmento Rodrigues, s/n, Bairro Comandante Cow-Boy

P O Box 230

Lubango, Angola

Telefone: +264 916 315 255

Fax: +244 992 975 003

Email: joseluismateus@yahoo.com.br

Website: www.isced-huila.ed.ac.ao

(Doravante referido por «ISCED-Huíla»)

(Conjuntamente referido por «Partes»)

Preâmbulo

Considerando que as Partes entraram no Acordo Principal aos 10 de Abril de 2018; e

Considerando que as Partes doravante concordam em rectificar e acrescentar as seguintes cláusulas ao Acordo Principal conforme a Cláusula 19 da mesma:

1. Áreas de Cooperação

1.1. As Partes concordam explicitamente em incentivar e promover actividades de colaboração académica entre equipa e estudantes. As áreas de cooperação incluirão qualquer curso oferecido em qualquer das Partes, que promova actividades académicas colaborativas.

1.2. As Partes concordam que as áreas de cooperação abrangerão cursos específicos relacionados com a gestão de recursos naturais e técnicas de informação espacial, e poderão incluir:

1.2.1. Intercâmbio entre membros da facultade, investigadores e estudantes;

1.2.2. Projectos e publicações conjuntas;

1.2.3. Conferências conjuntas; e

1.2.4. Projectos conjuntos de ensino.

1.3. As Partes concordam ainda que qualquer curso específico está sujeito a consentimento, disponibilidade de fundos e a aprovação por escrito de ambas as Partes.

1.4. As Partes também concordam que os termos de tal assistência mútua e cooperação devem ser discutidos e acordados por escrito pela autoridade responsável de cada universidade antes do início e/ou implementação de qualquer curso ou actividade específico.

2. Duração

2.1. Esta emenda entrará em vigor após a última assinatura dos representantes devidamente autorizados de qualquer das Partes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, após o qual será renovada automaticamente numa base anual.